

A clínica das toxicomanias no paradigma da ilegalidade. Como a ilicitude influencia na prática¹

Maria Luiza Mota Miranda

motamirandamaria luiza@yahoo.com

A atualidade do tema. A tensão como geradora do debate

O tema da legalização e descriminalização do uso de drogas vem ganhando força em vários campos da sociedade. Não há como não se impressionar com o crescimento vertiginoso da economia da droga e com os combates cada vez mais frequentes entre policiais e traficantes, entre grupos de traficantes, com a violência, os tiroteios, as balas perdidas, as mortes. O debate vem se acentuando nas universidades, na sociedade, na mídia, a partir de movimentos que pressionam a abertura da discussão. Nos meios políticos a proposta de legalizar ganha corpo, como alternativa à criminalidade e à violência do tráfico.

Tensões e conflitos se revestem num duelo entre argumentos em defesa da criminalização e posições que advogam caber a cada um, ao seu fórum interno, a incumbência de decidir sobre o uso de SPAS “(ESCOHOTADO, 1994).

É neste fórum que o CETAD se insere, enquanto Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas, fornecendo subsídios para ações políticas e socioculturais em relação à questão das drogas e, através de intercessões, a exemplo da lei que restringe a direção de veículos ao consumo de álcool.

A psicanálise no social

Se as discussões sobre legalização e criminalização pertencem ao campo político, jurídico e social, cabe todavia à clínica psicanalítica a responsabilidade de contribuir com o debate. A análise facilita no indivíduo a conexão com suas significações mais radicais, mais íntimas, inserindo a dimensão de satisfação presente em cada uso, situando a função da droga na economia psíquica. Ao funcionar como uma extensão técnica da antropologia que explora no indivíduo o alcance das produções de nossa sociedade (LACAN, 1998), a prática analítica verifica que a drogadição enquanto patologia responde a um contexto econômico e sócio cultural, época de um casamento entre a ciência e capital, que se marca pela redução da subjetividade e pela supressão do sujeito do inconsciente e das fantasias. Há que se atinar para essa época de transformações sociais e de mutações subjetivas onde novos paradigmas do psiquismo se destacam e onde os sintomas contemporâneos entram em moda, a exemplo das anorexias, bulimias, síndromes de pânico e toxicomanias. É nesse contexto que assistimos à irrupção de um gozo público, desmedido, escancarado, da droga, da violência sem lei, onde a única lei é a do gozo. Por fim, e é este o foco de nossa investigação, a nossa prática examina como o imperativo categórico que criminaliza o uso de certas substâncias ressoa na individualidade do usuário. Daí aceitar essa indicação, apresentando aqui algumas reflexões oriundas de uma prática de 20 anos com usuários de drogas.

Sobre as proibições

Sempre existiram tensões em torno do uso de SPAS. Um passeio sócioantropológico revelará razões morais, econômicas e políticas por trás da legalização e descriminalização das drogas.

Concupiscência, gozo, satanismo – Razões morais e sociais

A primeira referência escrita sobre a papoula dormideira (3000 aC), aparece numa palavra que significa também gozar (ESCOHOTADO, 1994, pg.15). Colocar o gozo antes da cautela, eis a evidência que na Grécia e Roma antiga vem suscitar as proibições iniciais ao uso do vinho. A perigosidade social e individual dessa droga é dramatizada por Eurípedes, em *As Bacantes*, onde Penteu, tirano de Tebas, condena o culto ao “estrangeiro Dionísio-Baco” (ESCOHOTADO, 1994, pg. 26). Na Grécia serão excluídos do uso do vinho as mulheres e menores de trinta anos, suscitando conflitos pessoais e coletivos e mortes. O

¹ Texto apresentado na XXI Jornada de estudos clínicos e sociais do Centro de estudos e terapia do abuso de drogas/CETAD/UFBA, *Toxicomania, cultura e lei*. Salvador, outubro de 2008.

tema de Eurípedes é atualizado por Espúrio Póstumo (186 aC) que passa a perseguir as pessoas relacionadas com o culto *Os Mistérios de Baco*.

“Ao elemento religioso dos bacanais acrescentavam-se os deleites dos vinhos e das festas. Quando o vinho inflamou suas mentes, e a noite e a promiscuidade [...] apagaram todo o sentimento de modéstia, começaram a praticar-se toda espécie de corrupções.” (ESCOHOTADO, 1994)

A relação entre drogas, luxúria e bruxaria determinará a proibição do período Inquisitório. O erotismo ligado às drogas será detectado pela mentalidade da Inquisição, que fará da caça às bruxas a forma de conter “a lubricidade mais abominável” (ESCOHOTADO, 1994, pg.48).

No século XVI encontramos proibições advindas da reação da igreja contra o saber popular sobre as drogas, como forma de ordenamento moral (MacRae, 2008).

Sobre as razões políticas e econômicas – Sobre o controle político e a indústria da droga

Já se verificam nas guerras civis romanas a perseguição aos fiéis de Baco como uma resposta política, de intimidação ao povo e de caça aos inimigos.

Em nome da perseguição às Bruxas de Salem, enormes extensões de terras foram confiscadas.

A partir do século XVIII a droga perde sua auréola herética, de satisfação, para se incluir na condição de remédio “científico” (ESCOHOTADO, 1994, pg.62), democratizando o seu uso a partir do renascimento da farmacologia. Com ela, nasce um modo de controle social. Com ela, uma nova indústria crescerá sem pausa.

Motivos econômicos fomentam na China (1729) a proibição do comércio do ópio com os europeus, mantendo o seu cultivo no solo chinês. “Decisão que excita corrupções na burocracia e uma firme resistência passiva no povo” (ESCOHOTADO, 1994, pg.68). Três anos depois a proibição do cultivo do ópio no território chinês fornecerá uma definitiva vantagem ao contrabando.

Nos anos seguintes a Alemanha dividirá o prejuízo da proibição da comercialização do ópio, forçando a proibição do uso da cocaína. “Por volta de 1900 todas as drogas se encontram disponíveis nas farmácias e drogarias, podendo ser comercializadas pelos correios, na América, Ásia e Europa. Há dependentes, consumidores moderados e imoderados [...] o que mal chama a atenção de jornais ou revistas e nada de juízes ou polícias. Não é um assunto jurídico, político ou de ética social” (ESCOHOTADO, 1994, pg.91).

No entanto, inicia-se uma mudança de atitude vinculada a dois fatores básicos:

- A vigorosa reação puritana nos EUA, que vê com desconfiança as massas de novos inimigos e as grandes urbes. Assim, as diferentes drogas passam a serem associadas a grupos definidos por classes sociais, religião ou raça.

- O desenvolvimento do capitalismo que, em suas relações capital trabalho, transfere ao poder médico e farmacêutico o monopólio sobre as drogas (ESCOHOTADO, 1994, pg.92)

É a lei que faz o pecado

Essa máxima, proferida por São Paulo, será ratificada na aliança do puritanismo e terapeutismo, que se cristalizará em leis a partir do final do século XIX, a exemplo da Lei Seca. Por trás da bandeira “a América limpa de ebriedade, jogo e fornicação”, o ópio e a morfina vão ocupar o quarto lugar entre os fármacos mais vendidos nos EUA. A partir daí, alguns dirigentes de corporações de vendas começam a declarar que o comércio livre transforma os jovens em criminosos e as jovens em prostitutas – uma profecia que terá que aguardar pela proibição para se cumprir (ESCOHOTADO, 1994, pg.94).

A legislação repressiva dará lugar a um crescimento vertiginoso do contrabando, envolvendo policiais, alterando a tipologia do consumidor: Se antes era, na sua maioria, uma pessoa de classe média com mais de quarenta anos, sem historial delituoso, agora começa a concentrar-se em gente muito mais jovem e pobre, e por isso mesmo com um melhor acesso ao mercado negro (ESCOHOTADO, 1994, pg.99).

Em 1932, após 12 anos de vigência da Lei Seca, produziu-se meio milhão de novos delinquentes e corrupção em todos os níveis. Em 1933 a Lei Seca é revogada, por ter fomentado a injustiça, a hipocrisia e criminalização de grandes setores sociais, obscura corrupção e criação do crime organizado. Com a revogação, chefes de gang estudam a possibilidade de se dedicar ao comércio da morfina e da cocaína, aproveitando a proibição vigente para essas drogas (ESCOHOTADO, 1994, pg.100).

R.A. Schales, médico, no artigo publicado no *American Mercury* 1925, declara:

“A maior parte da dependência de drogas hoje em dia deve-se diretamente à lei Harrison, que proíbe a venda de narcóticos sem receita médica[...]. Os aditos arruinados atuam como agentes provocadores para os traficantes, sendo recompensados com ofertas de droga ou entregues a crédito. A lei Harrison criou o traficante de drogas e o traficante criou o adito.” (ESCOHOTADO, 1994).

Louis Lewin (1927), em seu tratado de psicofarmacologia moderna “*Phantasiística*”, ironiza sobre a Lei Seca, sem saber que o proibicionismo anti-álcool está a se alastrar rapidamente a outros fármacos:

“E por que esse esbanjamento de esforços contra o álcool somente? Por que não há uma cruzada geral contra a morfina, a heroína, a cocaína, a nicotina, o amor, o jogo? A luta contra o álcool não assenta em juízo claro, mas em preconceitos. Quando não houver acto delituoso mas apenas excesso de bebida, o meu conselho é considerar esse excesso assunto de ordem puramente privada. Faz tão pouco dano a terceiros como o estado morfínico ou cocaínico voluntário, como embriagar-se de caféina bebendo demasiadamente café. Todo homem tem direito a causar-se danos; só quando é chamado às fileiras se deve suspender esse direito.” (ESCOHOTADO, 1994).

O Apêndice do livro de Escotado é consagrado à corrupção institucional, à implicação de policiais e funcionários públicos em crimes relacionados a drogas, revelando que só 5% desses crimes chegam a ser descobertos.

A quem e a quem serve legalizar?

Assistimos a um fenômeno surpreendente na lógica capitalista: a capacidade de transformar certas substâncias em mercadoria de alto valor e, nesse bojo, insere-se as SPA. Cria-se desse modo um mercado único de gozo, controlado pelas leis mercantis. Diferentemente do antigo bebedor de coca-cola, que quer sempre coca-cola e resiste a qualquer alteração em sua fórmula, que recusa a oferta light, ou do bebedor de vinho, que é capaz de atravessar a fronteira de um país a outro para degustar a sua marca preferida, o usuário contemporâneo troca facilmente um produto pelo outro, de acordo com a oferta. A utilização em massa das drogas gera lucros e, quanto maior for o seu potencial de criar dependência, maior os benefícios.

Hoje, a comercialização das SPAS, legal e ilegal, chega a ocupar o segundo lugar na economia mundial, junto com a indústria de armas. E, na esteira da ilegalidade, o narcotráfico assegura os seus objetivos:

“O que o narcotráfico quer, em primeiro lugar, não é matar pessoas, quer consumidores vivos, não importam quem sejam. O que se quer é colocar e vender sua droga no mercado, o que temos é uma pesada e feroz disputa armada por mercado.” (ANTÔNIO RISÉRIO, 2008).

A proposta da FARC na Colômbia é que os camponeses possam ter outra possibilidade econômica que não a coca e o ópio.

A ilegalidade do uso é um tema que pertence ao direito e à socioantropologia.

Socioantropologia que assinala o peso das representações sociais para o indivíduo, que examina como uma rotulação pode determinar uma existência. “Como a sociedade representa esse tipo de uso é como uma profecia que se cumpre a si mesma”, nos diz MacRae. Assim, o efeito da droga depende também do que se afirma, do que se sabe, em direta conexão com a situação política e econômica. Socioantropologia que resgata a importância e a tirania dos controles sociais informais (MacRae, 2008). As categorias do crime são sempre relativas aos costumes e às leis existentes. Mas, “persuadir a multidão significa impor a própria opinião às múltiplas opiniões, é governar com violência” (ESPINHEIRA, 2008). É uma lei que condena o indivíduo, desumanizando a sua relação com a droga.

Como a ilicitude influencia na prática

A clínica evidencia uma relação dialética entre a lei que interdita o uso e a busca pela droga ilegal. Lei que sentencia o usuário a uma condição de criminalidade, seja ela veiculada pela justiça, seja pelo pai. Se usar, é criminoso: essa sentença implica o indivíduo com o ato, não restando para ele outra possibilidade de existência. Na interpretação psicanalítica esta é a estrutura da sugestão primordial, alienação fundamental, imposta a todo ser falante. Nessa perspectiva, o imperativo e o fazer não são de ordens diferentes. A ação de usar uma droga ilegal vai dar sustentação a um fazer-se de criminoso, que o indivíduo, sem se interrogar,

consente inconscientemente. São usos ilegais que encontram, desse modo, sentido numa economia mental que amortece suas experiências de luta, favorecendo a ruptura com a comunicação social e a doença (LACAN, 1998).

Resta saber como e por o usuário responde a isso, como a proibição de um uso se inscreve na realidade humana, de cada um? Como responde ao imperativo categórico ao qual, aquele que demanda tratamento, se sente submetido, “como uma profecia”, determinado a cumprir, sem saber por que, e a partir do qual ele se realiza como culpado, criminoso, marginal. Assentimento subjetivo necessário à própria significação da punição, pois a grande determinação do crime é a própria concepção de responsabilidade que o indivíduo se permite receber da cultura em que vive (LACAN, 1998, pg. 128).

Vinhetas

Jonas mata, para se defender de morrer, numa briga de ciúmes de amor. Foge, realizando sua condição de fugitivo no encontro com o uso ilegal e o tráfico, do qual se faz devedor.

Paulo, desde criança, escutava a sentença paterna de que “todo usuário de maconha é marginal, matador, tudo de ruim.” Pai ausente de diálogo, de carinho, presente pelas explosões de violência, de agressividade, que bate sem razão, o que será determinante na existência e na vida de Paulo que passará a usar maconha na adolescência. Solicita o tratamento porque se paralisa, entra em pânico, diante da possibilidade do encontro com o outro, onde acende o cenário de “tudo de pior”; assim, a velhinha ao seu lado, na sala de espera, se transforma em marginal, vovó metralha. Fazendo-se vítima da violência assassina, vítima de vários assaltos, do encontro com um sócio desonesto, pelo qual se deixa roubar, marginalizando-se pela contração de dívidas.

Jorge diz que busca a droga ilegal, o crack e a cocaína, como modo de resposta à relação com o pai, tirânico, que só dita, não conversa.

Quando compara o crack à maconha M diz que o crackeiro é o sacizeiro, não tem moral, é a condição última.

Carlos refere-se a um pai rígido, não dava carinho, pouco falava, mas, quando o fazia, tinha que obedecer. O uso do crack é associado à morte paterna. A droga libera a prática sexual, o deixa bobo, impuro, faz o que normalmente não consegue fazer, libera-se do pai.

São casos que apontam uma relação entre o uso marginal e a interdição veiculada na função paterna marcada pela ferocidade e agressividade, que ao sujeito não resta alternativa, senão obedecer. A psicanálise sinaliza o aspecto mórbido, patológico e obscuro a que pode chegar a lei, podendo ser internalizada pelo sujeito pela instância freudiana, simbólica, do supereu, instância que se inscreve nas estruturas mais radicais que a linguagem transmite inconscientemente. No homem o supereu representa a instância social, o que internalizou do social. A psicanálise assinala ainda a existência de uma tensão estrutural na articulação do homem com a natureza, tensão que aumenta à medida do aumento da exigência da civilização e, com ela, o aumento da exigência do supereu.

Estratégias clínicas

Consideraremos aqui dois princípios:

A busca da verdade implícita no uso

A idéia é conduzir o indivíduo ao alcance da verdade implícita no seu uso ilícito de se drogar; fazer cuja base se suporta no seu sofrimento. Pois, O respeito pelo sofrimento do homem é o que define o caráter sagrado da ação médica e da experiência analítica (LACAN, 2003). Essa busca não isenta, no entanto, de cada um, a responsabilidade pelos seus atos, a responsabilidade social. Campo em que clínica se limita, devendo reservar-se de entrar (LACAN, 2003).

A implicação do indivíduo na responsabilidade de seus atos e das conseqüências que o uso pode trazer.

A experiência clínica tem demonstrado que quanto maior for a responsabilidade do indivíduo pelo seu ato, responsabilidade no sentido de uma tomada de decisão, melhores as chances no tratamento.

“A ação concreta da psicanálise é de benefício numa ordem rija. As significações que ela revela no sujeito culpado não o excluem da comunidade humana. Ela possibilita um tratamento em que o sujeito não fica alienado em si mesmo. A responsabilidade por ela restaurada nele corresponde à esperança, que palpita em todo ser condenado, de integrar-se num sentido vivido”. “... a idéia de responsabilidade sem a qual a experiência humana não comporta nenhum progresso”(LACAN).

Se a direção do tratamento humaniza, ela não retira, porém a responsabilidade. Usamos drogas por que somos humanos.

Por sermos humanos, usamos drogas (NERY FILHO)

Uso que sempre fez parte da condição humana, há milhares de anos, cumprindo as mais amplas funções: usos que se inscrevem na cultura de povos, em suas religiões, rituais, no auxílio à força produtiva; usos proporcionadores de prazeres, satisfações, alteradores de estados de consciência; usos medicamentosos, de alívio de tensões, stress, amenizando dores e sofrimentos.

Mas, na perspectiva da psicanálise, que considera o homem enquanto ser de linguagem, cabe ainda interrogar por que usamos drogas, que função cumpre, o que causa o uso de SPAS para o ser falante?

O tratamento

O tratamento direciona para uma integração do indivíduo em sua responsabilidade.

Sob o efeito do imperativo categórico – todo uso de droga ilegal é crime-, ordem que o indivíduo dá a si mesmo, ele rejeita os motivos inconscientes, rejeitando a realidade de sua verdade.

Na clínica o tratamento do imperativo passa por sua modalização, a partir de uma frase interrogativa, *Você já se interrogou por que se faz de?* Como forma de tirar essa condenação do pensamento. (VILLALBA).

Por que se faz de marginal, de matador, de tudo de ruim? O que Paulo faz no mundo, as funções profissionais que chega a exercer com muito reconhecimento, mas que paralisou, não correspondem à prescrição paterna na qual ele ficou alienado.

Não se trata de desvendar o mandamento que se escudou, nem a intenção do mandante, mas o surgimento do nonsense, do não sentido, a insensatez da prescrição, retirando o efeito do imperativo do mandato, permitindo assim ao sujeito a decisão que permanecia ausente (VILLALBA, 1998).

Da lei severa, insensata e obscena, da lei que interdita, ao pai que dialoga, que diz sim, que dá as condições de possibilidade, abrindo as portas para a decisão.

Assim, Paulo aponta outra direção para a lei: meu pai poderia ter conversado comigo, sem precisar me bater tanto. Apontando para a inscrição do Nome do Pai que diz sim

A lei que criminaliza, que reforça a alienação, não deixa alternativa ou condição de possibilidade. Na interdição não se diz o que é possível, só se proíbe. Na hora que diz não, não diz o que ele pode e ele fica sem sustentação. Assim Carlos ficou, sem saber que pode se liberar de outro modo que não o de bobo. Que pode sustentar sua sexualidade sem precisar se marginalizar.

Nesses casos é imprescindível no tratamento apontar para outras possibilidades de existência e de outros fazeres: Você pode fumar, tocar, cozinhar, e não ser marginal, nem matador. O que falta é o pode, já que ele está preso no imperativo categórico.

Se a lei funda o crime, a permissão enuncia o que pode fazer: Você pode beber, desde que não dirija, implicando o indivíduo nos seus dois atos.

Pais que, para esses indivíduos, se ausentaram do amor, não disseram sim, o que dificulta. Finalmente, caberia levar em consideração o argumento lacaniano de que só o amor faz o desejo condescender ao gozo.

Bibliografia

- Escohotado, Antônio – *História elementar das drogas*. Antígona Editores Refractários. 1ª. Edição portuguesa. Lisboa, maio de 1994.
- Espinheira, Gey – *Sociologia das emoções*. Curso proferido no mestrado de Ciências Sociais. UFBA, 2008.
- Freud, Sigmund – O mal estar na civilização. *Edição Standard*. Vol. XXI. Rio de Janeiro.
- Lacan, Jacques – Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. *Escritos*. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 1998, pg.130.
- Lacan, Jacques – Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. *Outros Escritos*. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2003, pg.131.
- MacRae, Edward – *A socioantropologia das drogas*. Curso proferido no mestrado de Ciências Sociais. UFBA, 2008.
- Nery Filho, Antonio - Aula proferida no CETAD, abril de 2008.
- Risério, Antônio - *Da cidade amada à cidade armada*. Artigo publicado no jornal A Tarde, em 04/10/2008.
- Vergara, Rodrigo. *Drogas, o que fazer a respeito*. Janeiro de 2004.
- Villalba, Ivete – *As lógicas do final de análise*. Texto inédito.